

É fundamental que as decisões do Governo sejam fiscalizadas

Ao ser instalado o governo da Nova República, dentro dos anseios de mudança, tornou-se necessária a realização de uma reforma administrativa que atenda os Estados e a Nação. E como a determinação do Presidente José Sarney é de se fazer, de fato, uma reforma é imprescindível a ação conjunta dos órgãos da administração federal, que posteriormente atingirá os Estados, evitando-se assim que esta se transforme em apenas mais uma reforma. Esta integração forte entre todos os envolvidos é fundamental para que tal reforma tenha prosseguimento nos futuros governos, coibindo-se assim que a reforma proposta termine antes que os resultados apareçam, a exemplo do que aconteceu em governos anteriores. As propostas e programas desta meta devem estar voltados para que a administração pública seja dotada de conceitos que resultem em aumento da produtividade, redução de custos operacionais e agilização de resultados.

E para que o Governo da Nova República possa atender as promessas e compromissos éticos, será necessário instalar um novo modelo de Administração Pública, tendo como princípios básicos a restauração da cidadania, a democratização, a descentralização e a reorientação do Serviço Público.

Para se restaurar a cidadania, ou seja, prover os cidadãos de meios para a realização dos seus direitos, obedecendo aos critérios de universalidade e acesso irrestrito, o Estado deverá fornecer-lhes informações, colocando as decisões próximas ao cidadão e atribuindo-lhe a



Arédio Teixeira Duarte é secretário de Administração do Governo do Estado de Goiás e graduado em Administração Pública pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Fez cursos de pós-graduação em Nova York e na Califórnia e possui diversos trabalhos publicados. Foi secretário-executivo da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia e presidente do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia (IPLAN).

capacidade de controle e reclamação. Para tanto será necessária a reorientação e a melhoria dos serviços públicos essenciais.

Outro item de fundamental importância é a democratização da ação administrativa em todos os níveis de Governo, onde, após amplos debates e decisões democráticas, os resultados incorporem posições dos diversos segmentos da sociedade. Isto, além de se promover uma dinamização das ações, o controle do Poder Executivo pelo Poder legislativo e pela sociedade, a articulação e proposição de novas modalidades organizacionais de decisão, e a execução e controle administrativo e institucional.

A reforma administrativa que está sendo elaborada deverá, tam-

bém, dar atenção especial para a descentralização e desconcentração da ação administrativa, com o objetivo de restabelecer o federalismo e de situar a decisão pública próxima do local de ação. Tal prática será acelerada mediante um exame e debate sobre as funções que a sociedade deseja exercidas em cada nível de Governo. Os mecanismos fiscais e financeiros de alocação de recursos também devem ser revistos.

Motivar e engajar o servidor e valorizá-lo é imprescindível para o bom andamento da administração pública, e, para tanto, será necessário consolidar as muitas práticas de administração de pessoal em uma política mais coerente; estabelecer critérios de ingresso, progresso, treinamento, remuneração e benefícios adequados à execução descentralizada, respeitadas as diversidades setoriais; buscar a descompressão salarial imposta a todos os níveis do Serviço Público; estimular, na administração pública federal, estilos gerenciais que promovam a melhoria da qualidade de seus bens e serviços, a produtividade e a realização profissional de seus servidores.

A alocação mais eficiente de recursos é essencial para a melhoria dos padrões de desempenho da administração e, para tanto, torna-se necessário reduzir o desperdício em muitos setores e funções governamentais; equilibrar a composição dos gastos, assegurando a redução do dispêndio com a própria administração em favor da utilização dos recursos na provisão efetiva de bens e serviços; reverter o processo de crescimento desordenado da administração federal; simplificar e desburocratizar os procedimentos;

evitar a imposição de estruturas, normas e procedimentos idênticos para órgãos e entidades de natureza distintas.

No âmbito desta reforma, deve-se dar atenção especial para as administrações estaduais dentro dos objetivos básicos de descentralização e desburocratização, uma vez que somente uma administração pautada em normas específicas para cada região, considerando-se obviamente os padrões nacionais, surtirá os efeitos propostos.

A centralização, além de ser um componente geopolítico histórico, herdado da colonização portuguesa, vem sendo alimentada por uma combinação espúria dos condicionamentos culturais e pela motivação de poder do processo burocrático. A centralização se dá de duas formas: pela ampliação do setor público e pela captura dos níveis estaduais e municipais, através da indução normativa, organizacional e utilitária. Diante disto, cabe à reforma a reversão das forças centralizadoras, pela redução do domínio do setor público sobre o setor privado e pela transferência de competências, funções e atribuições da União para os Estados e Municípios. E como isto se daria? Através da elaboração de matrizes de órgãos e entidades federais para identificação de superposições competitivas e redundantes e aplicação dos critérios de descentralização; e a identificação, junto aos Estados e organizações municipais, da capacidade de absorção seletiva das funções e atividades descentralizáveis.

A burocratização é outro fator emperrante para o bom funcionamento da máquina administrativa. A burocratização é um corolário natural da indexação burocrática da sociedade civil. E, enquanto não forem desmontados os mecanismos indexadores, dificilmente serão eliminados os procedimentos perpeтуantes da dependência individual e grupal ao aparelho estatal. E para se corrigir estas distorções, deve-se partir para ações que visam eliminar a causa central identificada em um diagnóstico. A eliminação de estruturas «indexantes» dará partida ao processo de eliminação de exigências, já que, cessada a causa, cessa o efeito. Para tanto, serão necessárias ações como a identificação, através de uma curva ABC, das áreas onde há maior burocrati-

zação concentrada e proposição de medidas concretas de simplificação. A identificação de medidas adotadas pelo Ministério da Desburocratização e que foram anuladas pelos hábitos burocratizantes, avaliando resultados e validade de revigorá-las é também uma ação que deve ser encampada por qualquer governo que se propõe fazer uma reforma administrativa. Deve-se também promover a identificação de práticas de aquisição de materiais que dificultam as relações dos fornecedores com o Governo.

É fundamental também que as administrações estaduais tenham autonomia em suas ações e que, ao mesmo tempo, desenvolvam, juntamente com os demais Estados, um tratamento unitário de problemas administrativos, especialmente os referentes aos assuntos da área de recursos humanos.

Para que os Estados possam realmente encampar a proposta do governo da Nova República e para que a reforma administrativa resulte em aumento de produtividade, redução de custos operacionais e agilização de resultados, torna-se primordial, em uma primeira instância, a efetivação de dois mecanismos básicos: a reforma tributária e a criação de um instrumento ligando os Estados diretamente ao Governo Federal.

Somente a partir de uma reforma tributária, os Estados e Municípios passarão a ter maior autonomia administrativa e, conseqüentemente, maior geração de recursos. Sem que o Governo Federal efetive, a níveis satisfatórios, a reforma tributária, a proposta de reforma administrativa cairá no descrédito, com soluções estritamente no âmbito da técnica gerencial, com au-

sência de estratégias e de instrumentos operacionais destinados a facilitar um complexo processo de mudança social, política e cultural.

Ações integradas das administrações estaduais com o Governo Federal, no plano administrativo, é de fundamental importância. Neste caso, é imprescindível a instituição de um órgão pelo qual se estabeleça uma perfeita conexão entre as administrações estaduais e o Governo Federal. Tratar-se-ia, no caso, da implementação de um Conselho de Administração junto ao Ministério da Administração, formado pelos Secretários de Administração dos Estados e presidido pelo Ministro da Administração. Tal idéia, aliás, foi amplamente discutida pelos Secretários de Administração dos Estados quando, antes da instalação da Nova República, sugeriram a criação do Ministério da Administração.

O Conselho de Administração teria as seguintes funções:

- captar, junto ao Governo Federal, as normas gerais aplicáveis em todos os Estados da Federação, procedendo a sua implementação na órbita de sua jurisdição;
- levar ao Ministério os problemas administrativos dos respectivos Estados, procedendo-se a troca de informações entre si e entre os Estados e o Governo Federal;
- constituir-se em instrumento de uniformização de orientações universais, aplicáveis a todas as órbitas de governo, em decorrência da troca de informações em assuntos de recursos humanos, transporte, material e patrimônio, desburocratização, entre outros que integram o conjunto de variáveis que permeiam a administração pública. ■

